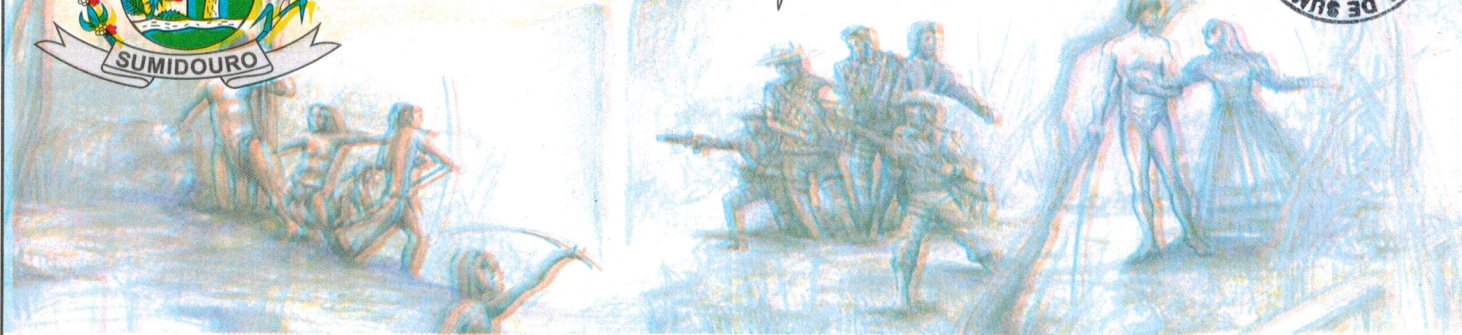




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



AO SOBERANO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA, Vereador, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, encaminha ao soberano plenário o incluso projeto de lei, que espera seja recebido e aprovado pela edilidade de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

A Senhora BEATRIZ DA COSTA BELLO, já falecida, foi figura expressiva em nosso Município, especialmente no Bairro de São Caetano.

Nada mais justo e necessário que se perpetue o nome de pessoa influente e que muito colaborou para o engrandecimento de nossa terra.

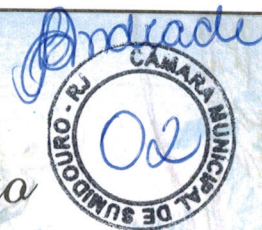
Assim, encaminho ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que dá denominação a logradouro público, esperando que o mesmo receba os pareceres favoráveis das comissões e aprovação unânime da edilidade de Sumidouro.

Sumidouro, 26 de março de 2014.

Rondineli
RONDINELI TOMAZ DA COSTA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI N° 009 DE _____ DE _____ DE 2014.

DENOMINA DE RUA BEATRIZ DA COSTA BELLO A RUA SITUADA NO BAIRRO DE SÃO CAETANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica denominado de BEATRIZ DA COSTA BELLO a Rua localizada no Bairro de São Caetano, neste Município, que se inicia na Rua Alcides Gomes Bello, seguindo em arco com terrenos da Indelbrom do Brasil, Senhor Romildo de Freitas, Davi Belo Rodrigues e Dircileia Rodrigues Ramos, até encontrar a Rua Geraldo Rodrigues do Espírito Santo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas alusivas à denominação da rua referidas no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sumidouro, _____ de _____ de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEIRO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA